

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1118 pelo STF

(Paradigma RE 1298647)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, II, 37, XXI e § 6º, e 97 da Constituição Federal a legitimidade da transferência ao ente público tomador de serviço do ônus de comprovar a ausência de culpa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas devidas aos trabalhadores terceirizados pela empresa contratada, para fins de definição da responsabilidade subsidiária do Poder Público.

Decisão: "O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 17/12/2020).

Assuntos: DIREITO DO TRABALHO; Responsabilidade Solidária; Subsidiária; Tomador de Serviços; Terceirização; Rescisão do Contrato de Trabalho; Verbas Rescisórias. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Atos Processuais; Nulidade; Nulidade - Não Observância da Reserva de Plenário.

[Inteiro Teor](#)

2

Afetação do TEMA 1119 pelo STF

(Paradigma ARE 1293130)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz do artigo 5º, XXI, da Constituição Federal a necessidade ou não de autorização expressa dos associados, da relação nominal, bem como da comprovação de filiação prévia, para a cobrança de valores pretéritos de título judicial decorrente de mandado de segurança coletivo impetrado por entidade associativa de caráter civil, ante o alegado conflito com os Temas 82 e 499.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 08/01/2020).

Assuntos: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Partes e Procuradores; Sucessão Processual; Liquidação; Cumprimento; Execução.

[Inteiro Teor](#)

3

Afetação do TEMA 1120 pelo STF

(Paradigma RE 1297884)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 1º, parágrafo único, 37, caput, 58, § 2º, inciso I, e 65 da Constituição Federal, a validade de acórdão que, em controle incidental, mediante a interpretação de normas regimentais das Casas Legislativas, declarou a inconstitucionalidade formal do artigo 4º da Lei 13.654/2018, o qual revogou o artigo 157, § 2º, inciso I, do Código Penal, alterando o crime de roubo majorado pelo emprego de arma.

Decisão: "O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada." (decisão estabelecida pelo Plenário Virtual em 18/12/2020).

Assuntos: DIREITO PENAL; Crimes contra o Patrimônio; Roubo Majorado; Parte Geral; Aplicação da Penal.

Manifestação do
Relator

4

Afetação do TEMA 1079 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1905870 e RESP 1898532)

Questão Submetida a julgamento: Definir se o limite de 20 (vinte) salários mínimos é aplicável à apuração da base de cálculo de "contribuições parafiscais arrecadadas por conta de terceiros", nos termos do art. 4º da Lei n. 6.950/1981, com as alterações promovidas em seu texto pelos arts. 1º e 3º do Decreto-Lei n. 2.318/1986.

Decisão: "A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e **suspendeu a tramitação de processos em todo o território nacional, inclusive os que tramitem nos juizados especiais**, conforme proposta da Sra. Ministra Relatora." (publicação do acórdão de afetação no DJe de 18/12/2020).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Crédito Tributário; Base de Cálculo; Contribuições; Contribuições Corporativas; Contribuições para o SEBRAE, SESC, SENAC, SENAI e outros.

Inteiro Teor

5

Julgamento do TEMA 939 pelo STF

(Paradigma RE 986296)

Questão Submetida a julgamento: Possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas e restabelecidas por regulamento infralegal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei n. 10.865/2004.

Tese firmada: "É constitucional a flexibilização da legalidade tributária constante do § 2º do art. 27 da Lei nº 10.865/04, no que permitiu ao Poder Executivo, prevendo as condições e fixando os tetos, reduzir e restabelecer as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo, estando presente o desenvolvimento de função extrafiscal".

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Procedimentos Fiscais DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; Cofins DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Sociais; PIS

Publicação do Acórdão do TEMA 1021 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1740397 e RESP 1778938)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

Tese firmada: a) "A concessão do benefício de previdência complementar tem como pressuposto a prévia formação de reserva matemática, de forma a evitar o desequilíbrio atuarial dos planos. Em tais condições, quando já concedido o benefício de complementação de aposentadoria por entidade fechada de previdência privada, é inviável a inclusão dos reflexos de quaisquer verbas remuneratórias reconhecidas pela Justiça do Trabalho nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria." b) "Os eventuais prejuízos causados ao participante ou ao assistido que não puderam contribuir ao fundo na época apropriada ante o ato ilícito do empregador poderão ser reparados por meio de ação judicial a ser proposta contra a empresa ex-empregadora na Justiça do Trabalho."

Anotações NUGEP: "Modulação dos efeitos da decisão (art. 927, § 3º, do CPC/2015): nas demandas ajuizadas na Justiça comum até 8/8/2018 (data do julgamento do REsp n. 1.312.736/RS - Tema repetitivo n. 955/STJ) - se ainda for útil ao participante ou assistido, conforme as peculiaridades da causa -, admite-se a inclusão dos reflexos de verbas remuneratórias, reconhecidas pela Justiça do Trabalho, nos cálculos da renda mensal inicial dos benefícios de complementação de aposentadoria, condicionada à previsão regulamentar de que as parcelas de natureza remuneratória devam compor a base de cálculo das contribuições a serem recolhidas e servir de parâmetro para o cômputo da renda mensal inicial do benefício, e à recomposição prévia e integral das reservas matemáticas com o aporte, a ser vertido pelo participante, de valor a ser apurado por estudo técnico atuarial em cada caso."

"Nas reclamações trabalhistas em que o ex-empregador tiver sido condenado a recompor a reserva matemática, e sendo inviável a revisão da renda mensal inicial da aposentadoria complementar, os valores correspondentes a tal recomposição devem ser entregues ao participante ou assistido a título de reparação, evitando-se, igualmente, o enriquecimento sem causa da entidade fechada de previdência complementar."

Assuntos: DIREITO CIVIL; Espécies de Contratos; Obrigações; Previdência privada

Inteiro Teor

Publicação do Acórdão do TEMA 1032 pelo STJ

(Paradigmas RESP 1755866 e RESP 1809486)

Questão Submetida a julgamento: Discute-se definição da tese alusiva à legalidade ou abusividade de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação hospitalar superior a 30 dias decorrente de transtornos psiquiátricos.

Tese firmada: Nos contratos de plano de saúde não é abusiva a cláusula de coparticipação expressamente ajustada e informada ao consumidor, à razão máxima de 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas, nos casos de internação superior a 30 (trinta) dias por ano, decorrente de transtornos psiquiátricos, preservada a

8

Decisão pela Inexistência de Repercussão Geral do TEMA 1117 pelo STF

(Paradigma RE 1265546)

Questão Submetida a julgamento: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 5º, XXXVI, 114, I e IX, e 202, § 2º, da Constituição Federal a controvérsia relativa ao recálculo do saldamento de antigo plano de benefícios, decorrente do reconhecimento judicial de parcelas salariais não consideradas no salário de contribuição, apesar da adesão a novo plano de previdência complementar.

Decisão: “O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional”. (acórdão publicado no DJe de 17/12/2020)

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Previdência privada. DIREITO DO TRABALHO; Aposentadoria e Pensão; Complementação de Aposentadoria / Pensão. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Jurisdição e Competência; Competência.

Supremo Tribunal Federal:

- STF discutirá ônus da prova para responsabilização de entes públicos em casos de terceirização (Tema 1118)

[Leia Mais](#)

Superior Tribunal de Justiça:

- Para Segunda Seção, coparticipação em internação psiquiátrica superior a 30 dias por ano não é abusiva (Tema 1032).

[Leia Mais](#)

- CJF e CNJ assinam termo de cooperação para promover inovação no Judiciário.

[Leia Mais](#)

- Página de Repetitivos e IACs Organizados por Assunto inclui decisões sobre previdência privada.

[Leia Mais](#)

- STJ admite tempo especial para vigilante após normas de 1995 e 1997, mas exige prova da periculosidade (Tema 1031)

[Leia Mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Enunciados aprovados na 4ª Edição do Workshop Diálogos e Cooperação no Sistema Recursal dos Juizados Especiais Federais, realizado na modalidade Webconferência, nos dias 14 e 15 de dezembro, pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

[Leia Mais](#)

- 1 - PROPOSTA 101: Afetado, como representativo de controvérsia, o pedido de uniformização de interpretação de lei federal, a TNU poderá determinar a suspensão do processamento de todos os processos pendentes que versem sobre a questão e tramitem no âmbito dos Juizados.

[Leia Mais](#)

- 2 - PROPOSTA 103: Quando o Superior Tribunal de Justiça ou o Supremo Tribunal Federal determinar a suspensão dos processos em tramitação no país, após admitir a afetação de determinada discussão como representativa da controvérsia em regime de recurso repetitivo ou repercussão geral, deverão o juiz singular dos JEFS, as Turmas Recursais e a Turma Regional de Uniformização suspender os processos onde se discute a questão, ainda que, na decisão de afetação, não haja referência expressa à suspensão dos processos dos JEFS.

-
- 3 - PROPOSTA 104: A suspensão de processos por decisão da Turma Nacional de Uniformização não impede atos instrutórios ou de urgência.

[Leia Mais](#)

-
- 4 - PROPOSTA 106: Havendo a pluralidade de amigos da corte é possível, por determinação do Presidente, a divisão do tempo total de sustentação oral.

[Leia Mais](#)

-
- 5 - PROPOSTA 203 É constitucional a previsão de aplicabilidade da tese jurídica definida em IRDR (art. 985, I, do CPC) aos processos dos Juizados Especiais Federais, visando a uniformizar a jurisprudência regional produzida pela justiça comum e especializada em casos semelhantes.

[Leia Mais](#)

-
- 6 - PROPOSTA 204: Admite-se ao juiz lotado em Juizado Especial Federal ou à Turma Recursal requerer, de ofício, ao Tribunal Regional Federal a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas, quando identificada divergência em questão de direito material e/ou processual entre Turmas Recursais da respectiva região.

[Leia Mais](#)

-
- 7 - PROPOSTA 205: É cabível o instituto da reclamação nas Turmas Regionais de Uniformização, nos moldes previstos no regimento interno da TNU.

[Leia Mais](#)

-
- 8 - PROPOSTA 303: Quando, dentre outros recursos, houver a interposição de agravo interno, a análise deste, pelas Turmas Recursais, sempre precederá a apreciação dos demais recursos endereçados às instâncias superiores.

[Leia Mais](#)

-
- 9 - PROPOSTA 306: Havendo a oposição de embargos de declaração com fins nitidamente protelatórios no âmbito dos Juizados Especiais Federais, é cabível a aplicação da multa prevista no art. 1.026 do CPC.

[Leia Mais](#)

Boletim Nugep em formato PDF

Em atendimento a solicitações de magistrados que pretendem salvar itens específicos desse informativo, ou enviá-los para assessores, informamos que a íntegra de cada Boletim Nugep no formato PDF se encontra no site do Tribunal Regional Federal, no setor correspondente à "Gestão de Precedentes".

Para acesso direto, [clique aqui](#)

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes
(61)3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Ítalo Fioravanti Sabo Mendes
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Roberto Carvalho Veloso

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Nathan Oliveira Belchior Silva - Estagiário NUGEP